# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

# ACT 2024/2025

**SINDICATO:** SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA – SINERGIA-BA

**EMPRESAS:** IMETAME TERMELÉTRICA LTDA. - IMETAME

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
# DATA-BASE: 2024/2025

A **IMETAME TERMELÉTRICA LTDA – IMETAME,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Vila de Camaçari MGSR3, Monte Gordo, Camaçari-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.857.764/0001-01, neste ato representada pelo por seu Diretor, Sr. Giuliano Guastti Favalessa, brasileiro, casado, inscrito no CPF 076.402.287-35 e o **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA – SINERGIA,**
**C**NPJ: 15.234.750/0001-03, cuja sede está localizada na Rua J. J. Seabra, 441, Salvador/BA doravante denominado **SINDICATO,** de acordo com as cláusulas e condições seguintes:, pelos Srs. **Rafael Santos Oliveira,** brasileiro, casado, eletricitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.617.765-49 e **Julia Margarida Andrade do Espirito Santo,** brasileira, solteira, administradora, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.853.385-87, doravante denominado "**SINDICATO**", ajustaram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para regular as relações de trabalho no período compreendido entre 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA/ABRANGÊNCIA

1. As cláusulas e condições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, vigorarão pelo período de 1 (um) ano, ou seja, de 01 de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, se aplicam a todos os empregados da **IMETAME** lotados na Unidade desta planta.
2. Por terem assim acordado, a **IMETAME** e o **SINERGIA**, por seus representantes legais assinam o presente acordo em 3 (três) vias, juntamente com as testemunhas instrumentárias, para que este dispositivo produza seus jurídicos e legais efeitos, sendo que 1 (uma) via será depositada no DRT para fins de registros e arquivos, nos termos do disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DATA BASE

Fica estabelecida a data base de 1º de novembro para os empregados da **IMETAME** lotados na Unidade desta planta.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

## CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL

A **IMETAME** reajustará os salários dos empregados pelo índice de **5,5%,** calculado sobre os salários base de outubro de 2024.

## CLÁUSULA QUARTA: PISO SALARIAL

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, um piso salarial de R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), a partir de

01 de novembro de 2024.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### CLÁUSULA QUINTA: PERICULOSIDADE

A **IMETAME** pagará a todos os seus empregados lotados na usina termelétrica de Camaçari, a partir de 01 de novembro 2024, o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) do salario base dos empregados, nos termos do Enunciado 191 do TST.

### CLÁUSULA SEXTA: REFEIÇÃO SUBSIDIADA

1. A **IMETAME** fornecerá aos seus empregados em regime de turno 15 (quinze) vales refeições mensais, com o valor facial de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), utilizáveis em restaurantes e redes credenciadas, com a participação simbólica no custo das refeições de R$ 1,00 (um real).
2. À exceção dos trabalhadores em regime de turno de revezamento, será fornecida a todos os demais trabalhadores em regime Administrativo refeição in natura, através do restaurante na Unidade desta planta.
3. Para todos os trabalhadores, a **IMETAME**, fornecerá um vale alimentação, via cartão magnético, no valor de **R$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. O vale alimentação será pago de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados.
4. A **IMETAME** fornecerá, o cafe da manhã para os seus empregados na forma in natura.
5. Nenhuma das verbas descritas nesta cláusula sobre a incidência de quaisquer encargos trabalhistas e, em nenhuma hipótese, se incorporam a remuneração dos trabalhadores.

### CLÁUSULA SETIMA: PLANO DE SAÚDE

1. A **IMETAME** outorgará a todos os trabalhadores a possibilidade de participação em Plano de Saúde participativo, extensivo aos dependentes. A participação dos empregados no custeio do plano seguirá os seguintes critérios:
    a) A parte dos empregados para o custeio da mensalidade do plano será de 50% (cinquenta por cento) da tabela do plano de saúde;
    b) Os empregados arcarão com 50% (cinquenta por cento) de coparticipação, em exames e consultas, com base na tabela do plano de saúde.
2. Será facultada ao empregado que tiver filhos que atinjam a idade de 21 ou 24 anos, se estiver cursando universidade, a possibilidade de continuar com o Plano de Saúde destes, assumindo o pagamento antes efetuado pela **IMETAME**, no intuito da continuidade do Plano de Saúde dos dependentes.
3. Será realizado o desconto em folha de pagamento do trabalhador as despesas com plano de saúde (mensalidade e uso) do empregado e seus dependentes.
4. Farão jus ao plano de saúde os trabalhadores que ultrapassarem o período de experiência.

**CLÁUSULA OITAVA: SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

2. A **IMETAME** assegurará o Seguro de Vida em Grupo, incluindo-se o Auxílio Funeral, para todos os seus empregados.
3. A **IMETAME** compromete-se a contratar seguro de vida em grupo para seus empregados efetivos, incluindo Assistência Funeral, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha com as seguintes coberturas:
    a) Em caso de morte natural do empregado será disponibilizado ao (s) beneficiário (s) a importância total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora;
    b) Em caso de morte acidental do empregado segurado será disponibilizado ao (s) beneficiário (s) a importância total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.
4. O valor do auxílio funeral será limitado a R$ 7.000,00 (sete mil reais) para o empregado.

**CLÁUSULA NONA: TRANSPORTE DE PESSOAL**

1. A **IMETAME** assegurará transporte gratuito, seguro e de qualidade aos empregados que trabalham na planta da usina em Camaçari (saindo do Muniípio de Mata de São João), sejam administrativos e/ou técnicos, assim como os que trabalham em regime de turno, sem que isso possa implicar futuramente, de forma alguma, em direito ou benefício.
2. Para os trabalhadores que residem fora do município de Mata de São João, a IMETAME pagará um reembolso mensal, único, correspondente a R$ 450,00, (Quatrocentos e cinquenta reais) para possibilitar que os trabalhadores cheguem até Mata de São João.

**CLÁUSULA DÉCIMA: SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

1. A jornada de trabalho prevista na cláusula decima primeira deste Acordo poderá ser prorrogada, sempre que a **IMETAME** necessitar da prestação de serviços.
2. Verificada a hipótese de trabalho extraordinário, além da jornada prevista na cláusula decima primeira deste Acordo, a **IMETAME** remunerará tais serviços com os seguintes percentuais:
    a) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para o serviço extraordinário trabalhado durante os dias úteis em horas diurnas;
    b) 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal para o serviço extraordinário trabalhado durante os dias de sábados.
    c) 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal para o serviço extraordinário trabalhado durante os dias de domingos e feriados, inclusive se o feriado for final de semana.
3. Os feriados deverão seguir a regra prevista na Lei Federal nº. 9.093/95;
4. As horas extras realizadas serão pagas no mês seguinte, com o salário atualizado do mês de efetivo pagamento.

## JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecida em 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, ou seja, módulo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, perfazendo um total de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ressalvados o caso de empregados que cumprem jornada especial de turno de revezamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TURNO DE REVEZAMENTO**

1. Em razão da operação da Planta de produção de energia acontecer concomitantemente à produção do campo de gás natural, também de propriedade da IMETAME, será possível a aplicação da Lei Federal n 5.811/73, podendo ser adotada escala de 1 (um) dia de folga para cada 1 (um) dia de trabalho, com labor de 12 (doze) horas.
2. Hora Repouso Alimentação (HRA) – A **IMETAME** pagará aos seus empregados em regime de turno de revezamento, apenas para o periodo suprido, a hora normal do salário base com acrescimo de 50% (cinquenta por cento), a título de Hora Repouso Alimentação (HRA), sendo certo que essa verba possui natureza indenizatória.

## FÉRIAS E LICENÇAS

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A **IMETAME** concederá gratificação de férias nos termos do previsto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal em vigor.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES**

Com o propósito de assegurar aos seus empregados melhores condições de segurança e saúde, a IMETAME compromete-se a:

a) Promover atualização periódica do conteúdo programático dos cursos de segurança, higiene e medicina do trabalho, a ser ministrados por profissionaisespecializados;
b) Fornecer ao próprio empregado, quando solicitado formalmente, cópia do seu prontuário médico;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO**

1. A **IMETAME** assegurará ao empregado acidentado no trabalho, inclusive aos portadores de doenças ocupacionais, os serviços de assistência médica, nas mesmas condições previstas do plano de saúde da **IMETAME**.
2. Atenderá ainda, a medicação necessária relativa à causa de afastamento do acidentado por todo o período que o empregado estiver enfermo, a partir da data

de afastamento pelo INSS, mediante apresentação da receita médica, a qual deverá ser aprovada pelo Médico do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS**

Em caso de doença, o empregado deve comunicar imediatamente ao seu líder e providenciar fazer chegar à empresa em 48 (quarenta e oito) horas o atestado médico, que deve conter o período de afastamento.

## RELAÇÕES SINDICAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DOS DESCONTOS DE MENSALIDADE E TAXAS EM FAVOR DO SINERGIA**

A IMETAME descontará as mensalidades em favor do SINERGIA, dos seus empregados sindicalizados, conforme seu estatuto e/ou assembléias específicas para este fim, mediante autorização prévia do empregado, e informará mensalmente a relação nominal destes descontos.

a) Taxa assistencial da campanha salarial – a **IMETAME** mediante consignação atenderá ao pleito do sindicato, de descontar 2% (dois por cento) do salário base dos trabalhadores sindicalizados: 1% (um por cento) no mês que antecede a data base, limitado a R$ 50,00 (quarenta reais) e 1% (um por cento) também limitado a R$ 50,00 (quarenta reais) no mês da referida data base, conforme seu estatuto e/ou assembleias específicas da categoria;
b) Para os trabalhadores não sindicalizados a **IMETAME** descontará a quantia de 2% (dois por cento) limitado a R$ 60,00 (sessenta reais) no mês que assinarmos o fechamento do ACT, e mais 2% (dois por cento) também limitado a R$ 60,00 (sessenta reais) no mês seguinte;
c) O **SINERGIA** se responsabilizará por possíveis reclamações futura de algum Empregado da **IMETAME** sobre os descontos citados anteriormente;
d) A **IMETAME**, somente fará o processamento em folha de pagamento da suspensão do desconto do associado (mensalidades) do **SINDICATO**, quando por este for solicitado, com base em pedido expresso do empregado de sua desfiliação ao sindicato da sua categoria;
e) A **IMETAME**, quando das eleições sindicais, designará previamente local e espaço adequado para a utilização e acesso aos mesários, fiscais e dirigentes sindicais em suas dependências, somente para este fim;
f) Todo e qualquer desconto sobre a filiação sindical somente poderá ser realizado pelo Empregador após autorização expressa do Empregado.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA: ACESSOS E INFORMAÇÕES**

A IMETAME, mediante prévia solicitação dos dirigentes sindicais, avaliará a possibilidade de acesso às suas dependências aos Dirigentes Sindicais, para tratarem de assuntos pertinentes à categoria.

**CLÁUSULA DECIMA NONA: REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO**

A IMETAME e o SINERGIA visando o acompanhamento deste Acordo, das condições de trabalho negociadas e o exame de questões outras que venham a surgir nas relações de trabalho e a conciliação de possíveis divergências, durante a vigência deste instrumento, realizarão reuniões de trabalho periodicamente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: PENALIDADES**

Constatada a inobservância, por qualquer das Partes convenentes, de cláusula do presente Acordo, será aplicado à inadimplente, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial da categoria, elevado para 80% em caso de reincidência, por infração, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo à importância em benefício da parte prejudicada.

Em caso de inadimplência de qualquer das Partes deverá a outra notificá-la, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, promova a adequação. Realizada a adequação será indevida a multa estabelecida no paragrafo anterior desta clausula.

Camaçari, 24 de janeiro 2025

**Pela IMETAME TERMELETRICA:**

GIULIANO GUASTTI FAVALESSA:07640228735 Assinado de forma digital por GIULIANO GUASTTI FAVALESSA:07640228735

Giuliano Guastti Favalessa
Diretor
CPF: 076.402.287-35

**Pelo SINERGIA-BA:**

Rafael Santos Oliveira
Coordenador Geral
CPF: 325.617.765-49

Julia margarida a. do espírito santo
Membro da Diretoria Executiva
CPF: 955.853.385-87